



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000046

## PARECER JURÍDICO N° 084.2019

**Assunto:** Emenda Modificativa ao Projeto de **Lei nº 022.2019**

**Protocolo:** 1002.2019, Ver. Janice Salvador

**Objetivo:** Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de Toledo.

**Parecer:** Ilegalidade. Manutenção dos termos do Parecer Jurídico nº 270.2018. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Educação (inc. XV do art. 33 da Lei nº 2.026/2012) e violação ao inc. III do § 1º do art. 30 da LOM.

### I. Relatório

Solicitou a Vereadora Janice Salvador, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito da Emenda Modificativa apresentada no **Projeto de Lei nº 022.2019** que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de Toledo.

Esta Assessoria já havia expressado seu entendimento pelo arquivamento do PL em razão da ausência de deliberação do Conselho Municipal de Educação (inc. XV do art. 33 da Lei nº 2.026/2012) e violação ao inc. III do § 1º do art. 30 da LOM", conforme se lê no Parecer Jurídico nº 270.2018 (fl. 17).

Após, comunicou-se o Conselho Municipal de Educação para que deliberasse sobre o tema. Em resposta, o CME requereu prazo até o final de março de 2019 (fl. 21).

Em 22 de fevereiro, a Comissão Especial concluiu favoravelmente à aprovação do projeto.

Em 25 de março, apresentou-se Emenda Modificativa ao PL, alterando-se o artigo 3º.

É o relatório.

### II. Parecer

Em que pese as alterações promovidas pela Emenda Modificativa de fl. 29, referida alteração no projeto de lei não afasta as ilegalidades apontadas no PJ nº 270.2018. Pelo contrário, acrescenta-se mais obrigações aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, sem saber se há condições reais de execução ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047

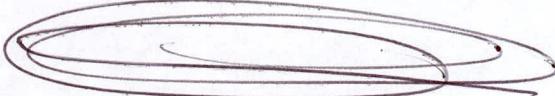
implantação do almejado.

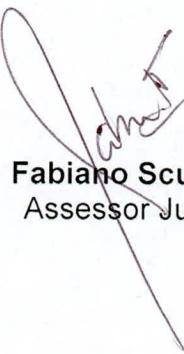
Ainda, há que se destacar que qualquer alteração promovida no projeto normativo deverá ser novamente submetida à análise do Conselho Municipal de Educação, pois aquele órgão não tem conhecimento – logo, não deliberou – sobre a inovação ou alteração no PL, conforme preconiza o inc. XV do art. 33 da Lei nº 2.026/10.

Não menos importante, a referida emenda não supriu o vício de iniciativa apontado no citado PJ nº 270.2018, pois apontou a existência capacidade do Município executar as ações do projeto de lei.

É o parecer.

Toledo, 12 de abril de 2019.

  
**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

  
**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico